



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)  
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE  
COLABORAÇÃO COM A  
SOCIEDADE ESPÍRITA FÉ  
ESPERANÇA E CARIDADE -LEI  
13.019/2014 C/C DECRETO  
MUNICIPAL 148/2017.

Objeto: Estabelecer uma parceria entre o Município, por intermédio, da Secretaria Educação e a sociedade Espírita Fé Esperança e Caridade, para a execução de projeto de atendimento em creche escolar para crianças com idade entre 0 a 3 anos de idade provenientes de famílias em vulnerabilidade social.

Vigência: 12 meses prorrogáveis por mais 12 meses

Início: Assinatura do Termo de Colaboração

Término: 31/12/2019

Valor Global: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

No início de 2017 entrou em vigor a lei 13.019/2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade. Porém, sendo a Sociedade Espírita Fé Esperança e Caridade entidade já previamente cadastrada neste Município junto ao órgão gestor da política de educação, se torna dispensável o chamamento público, amparado na previsão legal do art. 30, VI da Lei 13.019/2014, que considera dispensável o chamamento público para ações voltadas à educação, e tendo a Soc. Espírita Fé, Esperança e Caridade sempre atendido plenamente ao acordado em termos de colaboração firmados anteriormente, justifica-se, portanto a dispensa de chamamento público.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de desenvolvimento social e atendimento daquela secretaria e deste município. A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 3261 2633



E-mail: [prefeito@jaguarao.rs.gov.br](mailto:prefeito@jaguarao.rs.gov.br)  
**Gabinete do Prefeito**

Cabe salientar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados no art. 20 do Decreto 148/2017, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, VI, Lei Federal nº 13.019/2014.



Henrique Edmar Knorr Filho  
Prefeito Municipal em exercício

*Henrique Edmar Knorr Filho*  
Vice-Prefeito